



## Emenda Modificativa 9 /2026 ao Projeto de Resolução nº 5/2026

Modifica o artigo 5º do Projeto de Resolução nº 5/2026, de autoria da Mesa Diretora.

### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º Fica modificado o inciso XI, do artigo 5º, do Projeto de Resolução nº 5/2026, passando a vigorar o dispositivo com a seguinte redação:

“Art. 5º Constituem infrações éticas, sujeitas às sanções previstas neste Código, as seguintes condutas:

(...)

XI – utilizar tecnologias digitais, incluindo sistemas de inteligência artificial generativa, para:

(...)

b) disseminar informações sabidamente falsas ou descontextualizadas que atentem contra **os direitos humanos**, a honra de outrem ou contra a credibilidade do Poder Legislativo ou das demais instituições democráticas;

(...)” (NR)

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 26 de maio de 2026.

### JUSTIFICATIVA


A presente emenda busca prever que a disseminação de informações sabidamente falsas ou descontextualizadas que atentem contra os direitos humanos constitui infração ética, caso praticada por algum Deputado (a) Estadual. O atual Código de Ética e Decoro Parlamentar da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução nº 546, de 20 de dezembro de 2006) prevê que é dever do Deputado “abster-se de emprestar concurso aos

que atentem contra a ética, a moral, a honestidade e a dignidade da pessoa humana”, na forma do artigo 5º, XI, c.

Ademais, a dignidade da pessoa humana é um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, conforme o artigo 1º, III, da Constituição da República. Por seu turno, a Constituição Estadual apregoa que a defesa dos direitos humanos é um dos princípios do Estado do Ceará.

Considerando que um dos principais marcos normativos relativos à proteção dos direitos humanos foi editado no século passado (Declaração Universal dos Direitos Humanos, em 1948), bem como que a dignidade da pessoa humana constitui um supraprincípio que rege o ordenamento jurídico brasileiro, conjunto normativo que inclui os códigos de ética e decoro parlamentar de todas as Casas Legislativas do país, pugna-se pela aprovação da presente emenda.

Renato Roseno  
Deputado Estadual – PSOL

 Documento assinado digitalmente  
RENATO ROSENO DE OLIVEIRA  
Data: 26/05/2026 16:26:37-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>